

## **Ato 004/2024**

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Consultivos do CRECI-MT 19ª Região, para auxiliar os corretores de imóveis em seus respectivos municípios,

**CONSIDERANDO** que a profissão de Corretor de Imóveis, regulamentada pela Lei Federal Nº6.530 DE 12 de Maio de 1978;

**CONSIDERANDO**, também, que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos de disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Corretor de Imóveis;

**CONSIDERANDO** que atualmente o Conselho Regional de Corretores de imóveis 19ª Região possui mais de 18.000, 00 inscritos

**CONSIDERANDO** que o Estado de Mato Grosso um grande estado no centro-oeste brasileiro, com Área territorial: 903.208,36 km<sup>2</sup> (IBGE, 2023), totalizando 142 Municípios,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** O Conselho Consultivo do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso 19ª Região é um grupo integrante ao Conselho, de caráter propositivo, consultivo e articulador, cujo funcionamento, nos termos da Lei Nº6.530/78 e suas Resoluções, rege-se pelo disposto no presente Regulamento.

**Art. 2º** Os membros do Conselho Consultivo do CRECIMT serão indicados pela Presidência, devendo a escolha, obrigatoriamente, recair sobre corretores de imóveis ativos, devidamente inscritos no conselho.

§ 1º A participação no Conselho Consultivo não será remunerada.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será mediante indicação da presidência, e publicação de portaria.

**Art. 3º** Corretores de Imóveis devidamente inscritos, poderão ser convidados para participar das reuniões, e trazer demandas a serem discutidas em prol da profissão.

**Art. 4º** Delegados Regionais, Municipais, setorial (quando houver), precisam ser convocados para participar de todas Reuniões.

**Art. 5º** São atribuições do Coordenador:

I – dirigir as reuniões do Conselho Consultivo, definindo e comunicando suas pautas aos demais integrantes;

II – organizar a estrutura interna do Conselho Consultivo em áreas temáticas relevantes ao CRECI MT;

IV – promover e coordenar encontros e grupos de estudos ou de trabalho sobre temas relevantes para o CRECI MT;

V – encaminhar à Presidência do CRECI/MT, até o último dia de cada mês, relatório das atividades do Conselho Consultivo,

VI – comparecer as reuniões do Conselho Consultivo;

**Art. 6º** As reuniões do Conselho Consultivo serão presenciais

I – Ordinárias, realizadas uma ou duas ao mês;


II – extraordinárias, convocadas por seu Coordenador.

Parágrafo único. As reuniões presenciais serão realizadas preferencialmente na Delegacia do Município, ou escritório cedido pelo delegado ou membros do Conselho Consultivo, com a presença da maioria dos membros do Conselho Consultivo para deliberação sobre os assuntos de sua competência. ....

**Artigo 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se

Cuiabá, 12 de Junho de 2024.

  
**CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA**  
PRESIDENTE - CRECI/MT 19ª REGIÃO

  
**LUCIMARA GIACOMINE**  
DIRETORA SECRETÁRIA – CRECI/MT 19ª REGIÃO